



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA DA COMISSÃO

Emendas da Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 6155, de 2023 (nº 7690/2014, na Casa de origem), que “Institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências”

**EMENDA Nº 1 – CE**

Substitua-se, na ementa e no artigo 1º do Projeto, a expressão “Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz” por “Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz”.

**EMENDA Nº 2 – CE**

Suprime-se o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023.

**EMENDA Nº 3 - CE**

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 4º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão atividades artísticas, culturais, esportivas e religiosas, de forma a propiciar a confraternização e a conscientização de todos os seus cidadãos para a paz.”

**EMENDA Nº 4 - CE**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 5º No Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz, realizar-se-ão homenagens a cidadãos ou entidades que tenham realizado trabalho expressivo em favor da promoção cultural da paz.”

**EMENDA Nº 5 - CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 6.155, de 2023:

“Art. 6º O Ministério da Cultura estabelecerá os critérios para a indicação e a escolha dos homenageados, bem como a forma pela qual ocorrerão a celebração das homenagens e a comemoração do Dia Nacional da Promoção da Cultura da Paz.”

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente